



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS Nº 299/2016, QUE ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA OS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPOÁ.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Sra. Vereadora e

Srs. Vereadores,

A democratização das escolas municipais de Itapoá - SC e o direito de eleger, por meio do voto direto, os diretores é uma antiga reivindicação dos profissionais da educação pública e das comunidades escolares, bem como foi acordada com o Sindicatos dos Servidores Públicos de Joinville e Região – SINSEJ.

Nesse sentido, apresentamos este Projeto de Lei que Estabelece Normas para o Processo de Eleição para os Candidatos ao Cargo de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública, garantindo mecanismos democráticos para alcançarmos a qualidade social da educação municipal.

Acreditamos que a livre escolha dos diretores, pelas comunidades escolares, possibilitará muitos avanços e grandes conquistas na área da educacional da nossa Cidade. Entretanto, devemos batalhar, incansavelmente, para a construção de uma democracia participativa e de alta intensidade nas escolas públicas municipais. Uma democracia onde todos tenham vez e voz. Uma democracia onde as diferenças e as peculiaridades de cada escola sejam respeitadas. A democracia é um princípio sem fim, portanto, a participação deve ser uma das prerrogativas de toda ação que se propuser ser democrática.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Itapoá (SC), 25 de outubro de 2016.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° ____/2016

Data: 25 de outubro de 2016.

**ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO DE ELEIÇÃO
PARA OS CANDIDATOS AO CARGO DE DIRETOR DE
UNIDADE ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE ITAPOÁ.**

LEI

DO MANDATO

Art. 1º A função de Direção das escolas da rede pública municipal serão exercidas por profissionais da rede Municipal de Secretária de Educação, escolhidos mediante eleição na forma desta Lei e das demais disposições aplicáveis.

Art. 2º O mandato do Diretor é de 03 (três) anos, com início no primeiro dia do ano subsequente àquele em que se verificou a eleição, admitida apenas 01 (uma) reeleição consecutiva, por legitimação em eleição direta, com participação da Comunidade Escolar. Parágrafo único. Caberá aos eleitos coordenar o processo político, pedagógico e administrativo da Escola, em consonância com a legislação vigente e com as diretrizes emanadas da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 3º O Candidato ao cargo de Diretor de Unidade Escolar poderá concorrer em apenas uma Unidade Escolar.

Art. 4º O Candidato eleito será nomeado para o exercício da função por ato do Prefeito Municipal.

DOS CRITÉRIOS

Art. 5º - Constituem-se critérios básicos para os candidatos ao Cargo de Diretor de Unidade Escolar:

I - ser servidor efetivo no Quadro do Magistério;

II - ter formação em Nível Superior, na área da Educação;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

III - ter atuado durante ao menos três anos letivos na Rede Municipal de Ensino de Itapoá, até a data da posse;

IV - estar atuando há 01 (um) ano na Unidade Escolar em que se candidatar;

V - será obrigatória a elaboração de Projeto de Gestão, por candidato ou por Unidade Educativa, desenvolvido e vinculado ao Projeto Político Pedagógico da Unidade e Plano Municipal de Educação;

VI - o Projeto de Gestão bem como o Diretor Eleito serão avaliados pela Comunidade Escolar na primeira quinzena do mês de novembro de cada ano e, quando necessário, serão encaminhadas eventuais alterações ao Gabinete do Secretário Municipal de Educação, com registro em ata e validação pelo Conselho Deliberativo Escolar para as providências devidas;

VII – o Projeto de Gestão deve contemplar quatro dimensões:

- a- Dimensão Física;
- b- Dimensão Administrativa;
- c- Dimensão Financeira; e
- d- Dimensão Pedagógica.

Parágrafo Único. Fica vedada a candidatura do servidor que tenha sofrido punição por improbidade administrativa, por meio de processo administrativo disciplinar, transitado em julgado, com condenação nos últimos cinco anos letivos.

DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 6º A eleição referida no artigo 1º desta Lei será convocada mediante edital do Secretário Municipal da Educação.

§ 1º Após o ato referido no caput deste artigo, ao Diretor da Escola caberá dar ao Colegiado Eleitoral, publicidade das normas que regerão o pleito, afixando-as em local visível e de fácil acesso.

§ 2º A votação será realizada no último sábado do mês de novembro de cada ano eleitoral, das 8h às 16h.

§ 3º O processo eleitoral terminará até 30 (trinta) dias após a publicação do edital



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

que o deflagrou.

Art. 7º - O Processo de legitimação constitui-se de eleição direta, por meio de voto secreto, do qual participarão os profissionais lotados na respectiva unidade escolar, pais/responsáveis e alunos matriculados acima de 12 anos do Ensino Fundamental, sendo que a nomeação e posse dar-se-ão por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - A portaria emitida pela Secretaria de Educação definirá os prazos para registro das candidaturas, sendo estes não inferiores a quinze dias a contar de sua publicação, bem como estabelecerá os formulários necessários para sua efetivação.

§ 2º - Cópias da portaria serão afixadas em mural em todas as unidades de ensino;

Art. 8º O Prefeito Municipal designará uma Comissão Eleitoral composta por 07 (sete) membros, assim constituída:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação, indicados pelo Secretário Municipal da Educação;

II – 02 (dois) profissionais do magistério, indicados pelo Sindicato dos Servidores Municipal de Itapoá;

III – 02 (dois) representantes de pais de alunos;

IV – 01 (um) servidor público municipal, representante do Conselho Municipal de Educação de Itapoá; e

§ 1º A Comissão Eleitoral será presidida por um dos membros, designado pelo Secretário Municipal da Educação.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser substituídos até 24 horas antes da deflagração do processo eleitoral.

§ 3º Aos membros da Comissão Eleitoral é vedada a participação no pleito.

§ 4º. A Comissão Eleitoral será dissolvida após a resolução de todos os recursos administrativos.

Art. 9º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

- I - coordenar, acompanhar e assessorar técnica e juridicamente todo o processo eleitoral da Rede Municipal de Ensino de Itapoá;
- II - subsidiar as Comissões Locais na divulgação do processo eleitoral;
- III - apreciar e resolver as dúvidas ocorridas durante as eleições e não decididas pelas Comissões Locais;
- IV - decidir acerca das homologações e eventuais impugnações das inscrições; e
- V - decidir os recursos, em segundo grau, denúncias durante o processo eleitoral.
- VI – Verificar o cumprimento dos requisitos, conforme Art. 5°.

O Parágrafo único. O desempenho das atividades da Comissão Eleitoral é considerado de relevante interesse da Administração Municipal e terá prioridade, para os servidores municipais, sobre o exercício das demais atribuições do cargo público.

§ 1° - Comissão Eleitoral Local: Será composta por 03 (três) representantes de pais/responsáveis, servidores efetivos, professores efetivos e de alunos, aprovados em Assembleia, e terá as atribuições de:

- a) publicar edital de chamamento nas Unidades Educativas e locais que propiciem a mais ampla divulgação do certame, com indicações de dia, hora e local;
- b) coordenar o processo eleitoral na Unidade Educativa;
- c) organizar e divulgar os debates do Projeto de Gestão na Comunidade Educativa;
- d) providenciar urnas;
- e) confeccionar cédulas de acordo com o quantitativo do Colégio Eleitoral;
- f) planejar e administrar todo o processo da eleição encaminhando à Secretaria Municipal de Educação, após o término no dia da eleição, todo o material de escrutinação e resultados;
- g) comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral Geral, eventuais irregularidades e seus encaminhamentos, durante o processo eletivo;
- h) receber e decidir, em primeiro grau, denúncias durante o processo eleitoral;
- i) receber e encaminhar eventuais recursos para a Comissão Eleitoral Geral;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

j) julgar os recursos interpostos; e

j) é vedada a utilização de recursos financeiros da Unidade Educativa para divulgação do candidato.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10 Após o recebimento do edital de deflagração do processo eleitoral na Escola, caberá ao Diretor:

I - convocar o Colegiado Eleitoral para a 1ª Assembleia Geral, a ser realizada até o 23º (vigésimo terceiro) dia que antecede a votação;

II - presidir a 1ª Assembleia Geral, até a composição da Comissão Eleitoral Local, que será formada por integrantes do Colegiado Eleitoral não postulantes às funções de Diretor; e

III – A Comissão Eleitoral Local é a autoridade local do processo eleitoral.

Art. 11 Não havendo registro de chapas na 1ª Assembleia, a Comissão Eleitoral Local convocará o Colegio Eleitoral para a 2ª Assembleia, a ser realizada até o 21º (vigésimo primeiro) dia que antecede a votação.

§ 1º Deverá ser respeitado o prazo de 24 horas entre a realização da 1ª e da 2ª Assembleia.

§ 2º Persistindo a ausência de registro de chapa, será aplicado o disposto pelo §3º do artigo 17 desta Lei.

COLEGIO ELEITORAL

Art. 12 - São eleitores todos os profissionais lotados na Unidade Escolar, sejam profissionais docentes ou de apoio à docência, pais ou responsáveis pelos alunos e os alunos matriculados a partir do 6º ano do Ensino Fundamental.

§ 1º - Os votos dos profissionais lotados na Unidade Escolar têm peso 2 (dois), ou seja, cada voto é multiplicado por 2(dois).

§ 2º - Os votos dos alunos e dos pais/responsáveis têm peso 1 (um).

§ 3º - Independente do número de filhos matriculados na escola, o voto dos pais/reempósáveis é 01(um) por família.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

§ 4º - O profissional da escola, responsável legal por aluno, votará pelo segmento da escola, podendo, outro membro da família, votar pelo segmento da comunidade.

§ 5º É vedada a dupla representatividade.

Art. 13 Será declarado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos, após apuradas as urnas e computado o peso diferenciado do segmento profissionais lotados na unidade.

Art. 14 Compete à Comissão Eleitoral Geral definir formas de campanha e de propaganda a que os candidatos poderão recorrer, regras de utilização de espaços e/ou realização de debates.

Art. 15 É vedado o uso de dinheiro público e das APPs, bem como o recebimento de doações de empresas e partidos políticos para financiar materiais ou qualquer estrutura de campanha dos candidatos, sob pena de impugnação da candidatura.

DOS CANDIDATOS

Art. 16 - Poderá concorrer às eleições o integrante do Quadro do Magistério em efetivo exercício na Escola, desde que:

- I – já tenha cumprido o período de estágio probatório no cargo pelo qual pretende concorrer;
- II – possua disponibilidade para atuar em regime de dedicação integral, com o cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a fim de gerenciar a escola em todo o seu funcionamento, observado o seguinte:
 - a). o Diretor deverá ter disponibilidade para atender a escola em todos os períodos de funcionamento, respeitada sua carga de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais;
- III - não tenha sido condenado em ação penal por sentença irrecorrível;
- IV – apresente atestado de saúde ocupacional, sem restrição psicológica e/ou psiquiátrica, emitido nos últimos 03 (três) anos;

§ 1º O candidato deverá apresentar ao Colegiado Eleitoral, na Assembleia em que lançarem sua candidatura, uma Proposta de Trabalho que seja consoante às diretrizes e orientações da Secretaria Municipal da Educação.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

§ 2º Não poderão se candidatar às funções de Diretor(a) na mesma chapa, profissionais do magistério que sejam cônjuges ou companheiros, ou ainda que guardem entre si parentesco até o segundo grau.

§ 3º O candidato (a) não se afastará da função do cargo durante o processo eleitoral, inclusive o Diretor(a) que pretenderem concorrer à reeleição.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 17 O registro de chapa(s) far-se-á por meio de composição de candidatos à função de Diretor.

§ 1º O pedido de registro de chapa deverá ser feito por escrito à Comissão Eleitoral Local, pelos candidatos a Diretor durante a Assembleia Geral do Colegiado Eleitoral e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – requerimento de registro da chapa, onde conste declaração de que os candidatos atendem as condições previstas no artigo 16º desta Lei;

II – duas vias da Proposta de Trabalho que contemple a gestão político- pedagógica, administrativa, financeira e de articulação com a Comunidade Escolar.

§ 2º Não havendo solicitação de registro de chapa nos prazos previstos, a indicação para as funções de Diretor (a) será procedida pelo Secretário Municipal de Educação e a nomeação se dará por ato do Prefeito Municipal.

§ 3º Para efeito do § 2º deste artigo, fica vedada a indicação de profissional do magistério que já tenha cumprido tempo equivalente a dois mandatos na função.

§ 4º Será cassado pela Comissão Eleitoral o registro do candidato (a) que não atender ao disposto nos incisos I a V do artigo 16º desta Lei.

§ 5º O pedido de cassação será encaminhado à Comissão Eleitoral, que decidirá, em caráter irreversível, em 03 (três) dias úteis do recebimento.

§ 6º Estará sujeito a responder penal e administrativamente o candidato que declarar informação falsa ou inidônea, com o objetivo de obter o registro de sua candidatura, sem prejuízo do disposto no §5º deste artigo.

DA PROPAGANDA



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

Art. 18 A propaganda eleitoral só deverá ser iniciada após o deferimento do registro da chapa.

Art. 19 À Comissão Eleitoral Local caberá definir com a(s) chapa(s), mediante registro em ata, as normas para a propaganda durante o processo eleitoral, observando:

I - que não haja prejuízo do processo pedagógico desenvolvido na Escola;

II - que o material de campanha seja de inteira responsabilidade dos candidatos, vedada a utilização do material ou estrutura da Escola;

III - o prazo de 48h (quarenta e oito horas) antes do início da votação para o encerramento da propaganda eleitoral; e

IV - que a utilização do material de propaganda não cause dano ao patrimônio público e privado.

DAS INFRAÇÕES ELEITORAIS

Art. 20 É proibido impedir ou dificultar o processo eleitoral e, especialmente:

I - coagir ou aliciar eleitor em favor ou desfavor de qualquer chapa;

II - usar do poder econômico ou do poder de qualquer autoridade para obstar a liberdade do voto;

III - usar de violência moral ou física ou grave ameaça para tolher a liberdade de votar, ainda que os fins visados não sejam atingidos;

IV - falsificar, no todo ou em parte, documento público, alterar documento público verdadeiro ou fazer uso para fins eleitorais;

V - violar ou tentar violar o sigilo do voto;

VI - divulgar, sob qualquer forma, fato que sabe inverídico, capaz de exercer influência sobre o eleitorado;

VII - utilizar a distribuição de camisetas, bonés e brindes de forma geral, bem como a de alimentos, mercadorias e utilidades, prêmios ou sorteios ou qualquer concessão ou supressão de vantagem, visando angariar o voto para si ou para outrem, ou conseguir abstenção;

VIII - ao membro da Comissão Eleitoral Local praticar ou permitir que seja praticada qualquer irregularidade ou anormalidade que determine a anulação do processo eleitoral;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

IX - fazer propaganda, qualquer que seja a sua forma, que venha a ofender a dignidade ou o decoro de outrem, ou dilapidar o patrimônio público e privado;

X – fazer propaganda em meio eletrônico nas redes sociais;

XI – utilizar carro de som; e

XII – utilizar imagem de alunos da Rede Municipal de Ensino.

DA CHAPA ELEITA

Art. 21 Resolvidos os pedidos de impugnações e recursos, a Comissão Eleitoral proclamará o eleito, que será nomeado na forma do artigo 3º desta Lei.

Art. 22 A chapa eleita deverá:

I- apresentar um Plano de Gestão consoantes, parâmetros e indicadores de qualidade e demais diretrizes da Secretaria Municipal da Educação, a ser desenvolvido ao longo do mandato, construído com todos os segmentos da Comunidade Escolar, tendo como fundamento a Proposta de Trabalho;

§ 1º O Plano de Gestão será submetido ao acompanhamento e à avaliação da Comunidade Escolar, semestralmente, de acordo com Portaria da Secretaria Municipal da Educação.

Art. 23 Quando a avaliação do Plano de Gestão for considerada insuficiente por três períodos, sucessivos ou não, o Diretor(a) será imediatamente destituído da respectiva função.

Art. 24 Havendo vacância do cargo por renúncia ou por destituição, será nomeado um novo diretor(a), que ficará no cargo até nova eleição.

§1º A Eleição deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias.

§2º O mandato tampão terá sua vigência até a data prevista no mandato do diretor destituído ou que tenha renunciado.

Art. 25 Na Escola criada fora do ano eleitoral, a função de Diretor (a) decorrerá de indicação do Secretário Municipal da Educação e nomeação por ato do Prefeito Municipal, cujo mandato vigorará até a realização da primeira eleição subsequente.

§ 1º Não haverá eleição em Escola criada em ano eleitoral, ficando postergado para o pleito subsequente o processo de escolha.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, n° 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000
Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828- www.itapoa.sc.gov.br

§ 2º Atendidas as condições previstas nos incisos I a VII do artigo 16º, é garantida a elegibilidade dos nomeados.

§ 3º Para fins de reeleição, será considerada como 01 (um) mandato, o exercício de função de Diretor com duração igual ou superior a 2 (dois) anos.

Art. 26 O Diretor poderá ser afastado de sua função, por ato do Secretário Municipal da Educação e com suspensão da função gratificada, durante o trâmite de processo administrativo, quando figurar(em) como denunciado(s) por prática de atos que configurem irregularidade funcional.

§ 1º. Verificada situação ensejadora do afastamento do Diretor(a), conforme caput deste artigo caberá ao Secretário Municipal da Educação indicar a substituição para a função.

Art. 27 A denúncia de irregularidades na gestão deverá se dar por escrito e poderá ser formulada por qualquer membro da Comunidade Escolar perante a Secretaria Municipal da Educação.

Parágrafo único. Haverá uma apuração preliminar imediata ao conhecimento dos fatos que será promovida perante a Secretaria Municipal da Educação, devendo consistir, no mínimo, em relatório circunstanciado sobre o que se verificou.

Art. 28 Na transição entre mandatos, o Diretor (a) em exercício deverá entregar ao sucessor (a) eleitos, até o último dia letivo do ano, relatório sobre a situação da Escola, bem como acervo documental, inventário patrimonial e material e devidas prestações financeiras, com cópia para a Secretaria Municipal da Educação.

§ 1º Sendo reeleito, o Diretor convocará o Conselho de Escola, para se reunirem até o último dia letivo do ano em que se realizaram as eleições, para apresentar a documentação mencionada no caput deste artigo.

§2º Será considerado descumprimento do dever funcional sujeito a processo administrativo disciplinar a infração ao disposto no caput deste artigo.

Art. 29 Compete a Comissão Eleitoral resolver, ouvido o Secretário Municipal da Educação, os casos omissos referentes ao processo eleitoral.

Art. 30 As eleições devem ocorrer em novembro, e a seguir, trienalmente.



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Itapoá

Rua Mariana Michels Borges, nº 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP 89.249-000

Fone: (47) 3443-8800 Fax: (47) 3443-8828 - www.itapoa.sc.gov.br

Art. 31 As primeiras eleições ocorrerão conforme calendário elaborado pela Comissão Eleitoral, com a posse dos eleitos em 60 dias após a homologação dos resultados, com o mandato até o dezembro de 2019.

Art. 32 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 25 de outubro de 2016.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR
PREFEITO MUNICIPAL